



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 457/2025

Batayporã-MS, 4 de setembro de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº. 9/2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 39/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
10 SET 2025
PROTOCOLO N.º 457/2025
BATAYPORÃ-MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 39/2025

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº. 9/2025, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por finalidade alterar a Tabela nº 04 da Lei Complementar n. 01/1991, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Batayporã), que trata da Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, prevista no Item III do Art. 199 da Lei Complementar supramencionada.

Visando estimular a compra no comércio local, propomos a alteração da alíquota de licença ambulante, aumentando o valor da taxa e desestimulando o referido comércio, que acaba movimentando a economia de outras localidades. Com o valor cobrado atualmente em vigor, o ambulante quando pressionado pela fiscalização acaba por pagar a taxa, por ainda sim ser vantajoso. Dito isto, o referido projeto tem por objetivo aumentar significativamente o valor para as taxas ambulantes e fortalecer e proteger o comércio local.

Com as novas taxas de licença, se o ambulante preferir ficar na ilegalidade, será devidamente autuado. O valor de VR (Valor de Referência Municipal), para fins de cálculo das taxas, está atualmente em R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Na certeza de poder contar com a anuência dessa Casa Legislativa quanto a apreciação, votação e aprovação da matéria até sanção final de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 4 de setembro de 2025.

Germínio da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

10 SET 2025

PROTOCOLO N.º 961
BATAYPORÃ -MS



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
 SECRETARIA

Projeto de Lei Complementar nº 9, de 4 de setembro de 2025.

10 SET 2025

PROTÓCOLO N.º 46118895
 BATAYPORÃ - MS

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 01/91, de 11 de dezembro de 1991 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Tabela nº 04 da Lei Complementar n. 01/1991, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Batayporã), que trata da Licença para o Exercício do Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante, prevista no Item III do Art. 199 desta mesma lei complementar, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA Nº 04
(ITEM III DO ART. 199 DA LEI COMP. Nº 01/1991)
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE
EVENTUAL OU AMBULANTE
(LOCAIS PERMITIDOS)

<i>Especificação e Discriminação</i>	<i>Alíquotas</i>	
	<i>%Sobre o valor</i>	<i>Referência - VR</i>
	<i>PERÍODO</i>	
	<i>DIA</i>	<i>ANO</i>
01- COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL:		
a- Venda de gêneros alimentícios em geral	600%	1200%
b- Venda de outros gêneros em geral	700%	1400%
02- COMÉRCIO OU ATIVIDADE AMBULANTE:		
a- Venda de gêneros alimentícios em geral	300%	600%
b- Venda de outros gêneros em geral	400%	800%

Art. 2º Fica acrescentado o § 3º no art. 199 da Lei Complementar n. 01/1991, de 11 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município de Batayporã), o qual passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“§ 3º O contribuinte com cadastro ativo junto ao Município de Batayporã poderão, desde que requerido junto ao Setor de Tributação, quitar em 4 (quatro) parcelas mensais as alíquotas anuais previstas na Tabela nº 04 desta Lei Complementar.”



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 60, de 16 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 4 de setembro de 2025

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

10 SET 2025

PROTOCOLO N.º 46180025
BATAYPORÃ - MS
1214fhu PF